



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã -PR

Nota
157

PROJETO DE LEI Nº 0142/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE ESTABELECENDO A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art.1º O Programa Habitacional do Município de Ivaiporã – PHMI tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e de habitações urbanas e rurais bem como disciplinar o uso e a ocupação do imóvel;

Art.2º As unidades habitacionais subsidiadas com recursos De programas de habitação onde o Município de Ivaiporã seja autor ou parceiro não poderão ser objeto de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização, pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de contratação do financiamento ou da concessão do subsídio habitacional.

§ 1º Comprovado a alienação, o aluguel ou cessão a qualquer título do uso do imóvel a terceiros, o Município de Ivaiporã deverá proceder à imediata reintegração na posse e declarar rescindido o contrato, impondo ao beneficiário a devolução do Imóvel.

- I. O Município de Ivaiporã através do Departamento de Assistência Social, ao constatar o descumprimento das vedações impostas ao beneficiário, fará a notificação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã -PR

desocupação do imóvel a quem estiver ocupando, ^{no} por um prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação;

II. A notificação se dará diretamente ao morador que estiver da posse do imóvel, pela fiscalização, pelos correios (AR) e caso que não seja encontrado o Beneficiário, o ocupante do imóvel será ^{notificado} por edital através do órgão oficial do Município de Ivaiporã.

III. Não havendo o atendimento da desocupação do imóvel, fica o Município de Ivaiporã autorizado a ^{adotar} tomar medidas judiciais para retomada da posse do Imóvel.

§ 2º Os beneficiários terão prazo de 30 (trinta) dias da entrega da posse da casa para ocuparem dos imóveis;

§ 3º A conservação do imóvel é obrigatória pelo beneficiário tendo o departamento municipal de Assistência Social do Município de Ivaiporã a incumbência de acompanhar, em seus relatórios, a situação da conservação do imóvel;

I. Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social realizar, semestralmente, relatório de ocupação dos imóveis concedidos, bem como imediata vistoria e averiguação, caso seja apresentada denúncias.

Art. 3º - São vedações aos Beneficiários;

- I. Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel decorrentes de programa habitacional na quais recursos municipais é parte;
- II. Constituir ônus reais sobre o imóvel no período de 10 (dez) anos do recebimento da posse;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã -PR

- III. Deixar de apresentar, quando solicitado pelo Município de Ivaiporã , recibos de pagamentos de tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IV. Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o Município de Ivaiporã ou outros entes parceiros do programa, entidade organizadora ou a instituição financeira/agente financeiro do imóvel, notadamente ao programa de habitação em que o imóvel fizer parte.

Art. 4º Fica declarado desocupado o imóvel que no período de 10 (dez) anos subsequentes ao recebimento da posse do imóvel descumprir os artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

Parágrafo Único – Identificado às vedações citadas nesta lei pelo beneficiário caberá ao Departamento Municipal de assistência Social, obedecendo a ordem de prioridade e classificação das famílias inscritas, transferir o imóvel a outro beneficiário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 84/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 142/2015 - "DISPÕE SOBRE ESTABELECENDO A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS", conforme redação de sua ementa.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11649

Ivaiporã, 17 de dezembro de 2015

Horas: 10:25

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 142/2015, de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE ESTABELECENDO A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS", conforme redação de sua ementa. Anexo ao presente encontra-se a Mensagem de Justificativa.

É o relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria elencada no projeto de lei é de interesse público e, conforme dispõe o artigo 37, IX, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. É competência comum do Município com a União e o Estado:

(...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal também dispõe:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 152 - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, ficará o Poder Público obrigado a formular e identificar políticas habitacionais que permitam:

(...)II - acesso a programas públicos de financiamento para aquisição de terrenos e construção de habitação própria.

Desta forma, o Poder Público Municipal está obrigado a promover o acesso da população a programas públicos de financiamento para aquisição de habitação própria, a fim de assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia.

Entretanto, o que se objetiva, através do presente, é evitar que sejam desvirtuados os objetivos sociais do Programa Habitacional do Município - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecendo-se o período de dez anos de vedação de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização da moradia recebida. Nos termos da justificativa apresentada, trata-se de medida de justiça, uma vez que são escassos os recursos públicos para a política habitacional e eles devem ser direcionados para as famílias que realmente deles necessitam.

Tem também este projeto de Lei o objetivo de coibir desvios de finalidade, ou seja, o aluguel do imóvel recebido do poder público. O beneficiário recebe o benefício sem necessitar, sem a necessidade de se estar lá morando, mesmo efetuando somente pagamentos simbólicos, cobrindo famílias necessitadas valores de alugueis que, além de tudo, permitem a apropriação indevida de lucro financeiro. A intenção principal do legislador é a de se preservar a finalidade social da aplicação dos recursos, buscando-se evitar a exploração imobiliária com o direito à moradia.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe que:

Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;

Assim, entendo que não há óbice legal a tramitação e apreciação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores, tendo em vista que este visa preservar a finalidade social da aplicação dos recursos públicos, revestindo-se, portanto, de interesse público.

Por fim, no tocante aos aspectos técnicos-jurídicos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme o indicado na Lei Complementar



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

federal nº 95/1998, informamos que a minuta do presente projeto de lei, com sugestões de alteração propostas por esta Procuradoria, será enviada por *e-mail* a chefia do Departamento Legislativo.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela inexistência de óbices legais a tramitação e apreciação do presente projeto de lei.

Isto posto, *S.M.J.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 03 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora
OAB/PR 58.316

As Suas Senhorias os Senhores

AILTON STIPP KULCAMP

NADIR MACIEL

ILSON DONIZETE GAGLIANO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



Ingrid M. S. Firmino <ingridmarcondes1@gmail.com>

PLE 142-2015 - Estabelece vedação a comercialização pelo beneficiário das unidades Habitacionais 2015

1 mensagem

Ingrid M. S. Firmino <ingridmarcondes1@gmail.com>

17 de dezembro de 2015 10:12

Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

Bom dia Dani,

Segue a minuta do PLE 142-2015 com algumas sugestões de alteração em sua redação.

Att.,

Ingrid.

—

Atenciosamente,

"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".

João 3:16

**Ingrid M. S. Firmino**

PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316

Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



PLE 142-2015 - Estabelece vedação a comercialização pelo beneficiário das unidades Habitacionais 2015.doc

305K



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 142/2015

Súmula: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da comercialização de Unidades Habitacionais, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (18/12/2015).

Nadir Maciel

Relatora

Ailton Stipp Kulcamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

1

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro do ano de 2015, após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 130/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 02 – Proposta de Emenda Modificativa nº 10/2015, ao Projeto de Lei nº 142/2015 do Executivo, Súmula:** Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 142/2015 do Poder Executivo. (2ª disc.)
- 03 – Projeto de Lei nº 142/2015 Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a vedação a comercialização pelos beneficiários das unidades habitacionais. (2ª disc.)
- 04 – Projeto de Lei nº 143/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 2.276,02 (Dois mil duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) – Reforma do Setor de Odontologia e da Unidade de Saúde de Alto Porã). (2ª disc.)
- 05 – Projeto de Lei nº 144/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel ao Instituto das Águas do Paraná e dá outras providências. (2ª disc.)
- 06 – Projeto de Lei nº 145/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 07 – Projeto de Lei nº 148/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 08 – Projeto de Lei nº 149/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 35.662,11 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos) – Projeto de Infraestrutura Turística – Centro Cultural). (2ª disc.)
- 09 – Projeto de Lei nº 150/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã - APAE. (2ª disc.)
- 10 – Projeto de Lei nº 151/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 11 – Projeto de Lei nº 152/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 6.997,56 (Seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) - Para atender serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos). (2ª disc.)